

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PUBLICADO EM

09 / 10 / 2019

LEI N. 4.680, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o artigo 117, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, Lei nº 1.316, de 30 de abril de 1.970.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

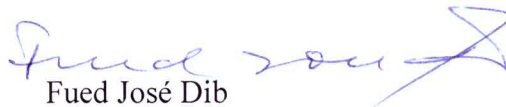
Art. 1º O artigo 117, da lei nº 1.316, de 30 de abril de 1.970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 117. *À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico licença-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo da remuneração integral, com a duração de até seis meses.*

Parágrafo único. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de outubro de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -